

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 29 de Julho de 2010 –
Comissão/Itália**

(Processo C-19/10)

«Incumprimento de Estado — Regulamentos (CE) n.º 273/2004 e n.º 111/2005 —
Precusores de drogas — Controlo e fiscalização no interior da União —
Fiscalização do comércio entre a União e países terceiros — Sanções»

*Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a
tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado
(Artigo 258.º TFUE; Regulamento n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho,
artigo 12.º; Regulamento n.º 111/2005 do Conselho, artigo 31.º) (cf. n.ºs 15 a 18)*

Objecto

Incumprimento de Estado – Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento ao artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativo aos precusores de drogas (JO L 47, p.1) e ao artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 111/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que estabelece regras de controlo do comércio de precusores de drogas entre a Comunidade e países terceiros (JO 2005 L 22, p.1)

Dispositivo

- 1) Não tendo adoptado, no prazo previsto, as medidas nacionais necessárias para executar, por um lado, o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativo aos precusores de drogas, e, por outro, o artigo 31.º do Regulamento (CE)

n.º 111/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que estabelece regras de controlo do comércio de precursores de drogas entre a Comunidade e países terceiros, a República Italiana a não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desses regulamentos.

- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 29 de Julho de 2010 –
Comissão/França**

(Processo C-35/10)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2006/21/CE — Protecção do ambiente —
Gestão dos resíduos — Extração mineira — Não transposição no prazo
estabelecido»

1. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE; Directiva 2006/21 do Parlamento Europeu e do Conselho) (cf. n.ºs 15 a 17)*
2. *Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação baseada na ordem interna — Inadmissibilidade (Artigo 258.º TFUE) (cf. n.º 18)*

Objecto

Incumprimento de Estado – Não adopção, no prazo previsto, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas e que altera a Directiva 2004/35/CE (JO L 102, p. 15)